



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. GP - CMF Nº 159/2025

Fundão-ES, em 02 de outubro de 2025.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que na 33ª Sessão Ordinária realizada no dia 01 de outubro do corrente ano, está Egrégia Casa de Lei aprovou o Projeto de Lei nº 086/2025 que - INSTITUI O “DIA DO PSICOPEDAGOGO”, NO DIA 12 DE NOVEMBRO, NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; de autoria do Vereador Presidente Sr. Vilcimar Correa e da Vereadora Sônia Luzia Neves Rodrigues Steins, que submeto para sanção na forma da Proposição de Lei nº: 079/2025, conforme arquivo editável em anexo.

Atenciosamente,

VILCIMAR
CORREA:828094
70782

Assinado de forma digital
por VILCIMAR
CORREA:82809470782
Dados: 2025.10.03 17:56:07
-03'00'

VILCIMAR CORREA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2025/2026

Ao Exmo. Sr.
Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito do Município de Fundão/ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 079/2025

INSTITUI O “DIA DO
PSICOPEDAGOGO”, NO DIA 12 DE
NOVEMBRO, NO MUNICÍPIO DE
FUNDÃO/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Fundão o “Dia do Psicopedagogo”, a ser realizado anualmente no dia 12 de novembro.

Parágrafo Único - O Dia do Psicopedagogo será incluído no artigo 1º, Inciso X, alínea “c” da Lei Municipal nº 477/2007.

Art. 2º O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

I - homenagear esses profissionais que atuam no estudo e tratamento das dificuldades de aprendizagem, tanto no âmbito educacional quanto clínico.

II – fazer com que a sociedade compreenda a importância desses profissionais no oferecimento de suporte e estratégias para superar obstáculos e otimizar o aprendizado, já que a atuação do psicopedagogo é fundamental para garantir que todos tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente das suas dificuldades.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a realização das atividades previstas nesta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanhas publicitárias, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis, com o objetivo de divulgar o “Dia do Psicopedagogo”.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 02 de outubro de 2025.

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2025/2026

